



**“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIAS**

PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 69, Inciso III, do Regimento Interno desta casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta comissão permanente sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 137 de 13 de maio de 2024. Que “institui o absorvente feminino como item obrigatório nas cestas básicas comercializadas e/ou doadas no município de Boa Vista, e dá outras providências”.

Após apreciação do mérito e dos aspectos legais e regimentais pertinentes, este relator entende que a proposição está em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis, além de ser de relevante interesse público.

Assim, o projeto apresenta objetivos claros, pois trata-se de uma medida de relevante impacto social, com fundamento legal e constitucional, voltada à proteção da saúde da mulher e à redução das desigualdades. A inclusão de absorventes nas cestas básicas representa um avanço na garantia de direitos básicos e na valorização da dignidade feminina, bem como, não apresenta vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade que impeçam sua tramitação.

Diante do exposto, este relator emite parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 137 de 13 de maio de 2024.

É o parecer.

Boa Vista/RR, 10 de abril de 2025.

ROBERTO FRANCO
Vereador



“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIAS
